



**CÂMARA DE VEREADORES DE RIACHÃO  
DO JACUIPE - BA**

*Vereador Márcio Adriano Dórea*

**AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, PROCURADORIA DA  
REPÚBLICA NA BAHIA.**

**CRISTÓVÃO CARNEIRO FERREIRA**, brasileiro, casado, Economista, Empresário, Vereador em exercício de mandato, portador de Registro Geral (R.G.) nº 7903473-00 SSP/BA, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob nº 973.718.665-68, com residência e domicílio à Vila Boa Esperança, Fazenda Alto Bonito, Zona Rural, neste município de Riachão do Jacuípe, neste Estado da Bahia, com Código de Endereçamento Postal (CEP) nº 44640-000, e que abaixo subscreve;

**MÁRCIO ADRIANO DÓREA DE OLIVEIRA**, brasileiro, divorciado, Contador, Empresário, Vereador em exercício de mandato, portador de Registro Geral (R.G.) nº 8328637-34 SSP/BA, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob nº 982.095.905-53, com residência e domicílio à Rua Marechal Castelo Branco, 50, Centro, neste município de Riachão do Jacuípe, neste Estado da Bahia, com Código de Endereçamento Postal (CEP) nº 44640-000, e que abaixo igualmente subscreve;

vêm, muito respeitosamente, à presença do insigne Parquet, por força do Art. 7º, Lei 8.429, de 02 de junho de 1992, e evocando as prerrogativas constitucionais



## CÂMARA DE VEREADORES DE RIACHÃO DO JACUIPE - BA

Vereador *Márcio Adriano Dória*

que a este lhes são inerentes, notadamente quanto às funções institucionais a que faz alusão o Art. 127; os incisos III, VI e VIII, do Art. 129, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988; assim como ao direito de peticionar, amparam-se os representantes na alínea "a", inciso XXXIV, da mesma Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, oferecer

### **REPRESENTAÇÃO**

em face do Sr. **JOSÉ CARLOS DE MATOS SOARES**, brasileiro, casado, sem profissão definida, **Prefeito em exercício de mandato**, portador do Registro Geral (R.G) nº 5778734-40 SSP/BA, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob nº 608.895.785-91, com residência e domicílio à Rua Dr. Álvaro Cova, 510, Centro, neste município de Riachão do Jacuípe, neste Estado da Bahia, com o Código de Endereçamento Postal (CEP) nº 44640-000; endereço comercial à Rua Almir José de Oliveira, 73, Centro, neste município de Riachão do Jacuípe, neste Estado da Bahia, com o Código de Endereçamento Postal (CEP) nº 44640-000; obedecendo ao que preceitua o Art. 7º; inciso VI do Art. 11, da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992, combinado com o inciso VII, Art. 1º, do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967; **ALESSANDRA DAMIANA OLIVEIRA SANTOS SOARES**, brasileira, casada, Professora, **Secretária Municipal de Educação**, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob nº 008.343.385-64, com residência e domicílio à Rua Dr. Álvaro Cova, 510, Centro, neste município de Riachão do Jacuípe, neste Estado da Bahia, com o Código de Endereçamento Postal (CEP) nº 44640-000; endereço comercial à Rua Padre Argemiro Guimarães, nº5, Centro, Riachão do Jacuípe, CEP 44.640-000, pelas razões de direito, mediante os fatos que ora relatamos como segue:



## CÂMARA DE VEREADORES DE RIACHÃO DO JACUIPE - BA

Vereador *Márcio Adriano Dória*

---

### **I - DOS FATOS E INDÍCIOS**

#### **I.1 – DOS FATOS**

A educação pública no município de Riachão do Jacuípe, localizado no Estado da Bahia, com uma distância aproximada de 191,9 km de Salvador, enfrenta uma crise estrutural de graves proporções, refletindo não apenas as desigualdades regionais históricas do Nordeste brasileiro, mas também a ausência de políticas públicas eficazes para garantir um ensino de qualidade. O cenário atual é marcado por deficiências em infraestrutura, falta de recursos pedagógicos, merenda escolar de qualidade duvidosa e baixo valor nutricional, evasão escolar e desvalorização dos profissionais da educação.

Muitas escolas do município operam em condições físicas degradantes, com salas de aula superlotadas e instalações sanitárias inapropriadas, por exemplo. A carência de computadores e laboratórios impede a implementação de um ensino dinâmico e alinhado às demandas do século XXI.

Os professores de Riachão do Jacuípe enfrentam condições de trabalho desafiadoras, com salários defasados, excesso de turmas e contando com um suporte pedagógico que não oferece todo o apoio necessário ao desenvolvimento satisfatório das suas funções. Essa pouca valorização contribui para o desânimo da categoria e, conseqüentemente, para a queda na qualidade do ensino ofertado.

Apesar de o município receber verbas federais e estaduais destinadas à educação, a gestão desses recursos muitas vezes não prioriza as reais necessidades das escolas. Falta transparência na aplicação dos fundos e projetos de longo prazo são negligenciados em favor de medidas paliativas que não resolvem os problemas estruturais, deixando à vista a ineficácia de ações administrativas que buscam muito mais um alcance midiático que a solução efetiva dos problemas inerentes à área tão sensível. Infelizmente!

## **I.2 – DOS INDÍCIOS**

Em seu Capítulo VII, que trata da “Administração Pública”, em sua Seção I, Art. 37, *caput*, estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, que qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios terá a obrigação de obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Quando se verifica, ao que nos leva crer os indícios verificados e que serão posteriormente elencados, de desvio de verbas vinculadas destinadas à educação, concluímos que pelo menos dois dos princípios constitucionais norteadores da Administração Pública deixaram de ser observados, quais sejam, os princípios da legalidade e da eficiência.

Conforme extratos anexos e a “Planilha de Transferência de Valores de Recursos Federais da Educação”, recursos da Quota de Salário Educação, FUNDEB e Merenda Escolar, basicamente, foram transferidos de suas respectivas contas para a conta de livre movimentação da PM de Riachão do Jacuípe. Em um processo contínuo, que começou em 07 de junho de 2023, com um valor de R\$ 870,23 (oitocentos e setenta reais e vinte e três centavos), transferidos da Conta Corrente 25325-1, Agência 684-X, destinada à valores da



## CÂMARA DE VEREADORES DE RIACHÃO DO JACUIPE - BA

Vereador *Marcio Adriano Dorea*

Merenda Escolar, para conta da PM de Riachão do Jacuípe, de livre movimentação, até 31 de outubro de 2024, com a transferência de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), que se verifica a movimentação de transferências indevidas de contas de recursos federais para a conta, frisamos, de livre movimentação da Prefeitura Municipal sob autorização, há de se presumir, do atual gestor, Sr. José Carlos de Matos Soares, com a anuência da atual Secretária de Educação, Sr<sup>a</sup> Alessandra Damiana Oliveira dos Santos Soares que, não por acaso, também vem a ser a Primeira-Dama do município.

Os valores transferidos desde 07 de junho de 2023 até 31 de outubro de 2024, **somam R\$ 741.772,85 (setecentos e quarenta e um mil, setecentos e setenta e dois reais e oitenta e cinco centavos)**. Em **07 de junho de 2023** foram **R\$ 870,23** (oitocentos e setenta reais e vinte e três centavos), em **05 de abril de 2024** foram **R\$ 821,17** (oitocentos e vinte e um reais e dezessete centavos), em **10 de abril de 2024** foram **R\$ 681,45** (seicentos e oitenta e um reais e quarenta e cinco centavos), em **26 de abril de 2024** foram **R\$ 92.400,00** (noventa e dois mil e quatrocentos reais), em **20 de maio de 2024** foram **R\$ 220.000,00** (duzentos e vinte mil reais), em **20 de junho de 2024** foram **R\$ 51.000,00** (cinquenta e um mil reais), em **19 de julho de 2024** foram **R\$ 110.000,00** (cento e dez mil reais), em **20 de setembro de 2024** foram **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais), em **25 de setembro de 2024** foram **R\$ 51.000,00** (cinquenta e um mil reais), **01 de outubro de 2024** foram **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais), em **18 de outubro de 2024** foram **R\$ 99.000,00** (noventa e nove mil reais), em **23 de outubro de 2024** foram **R\$ 12.000,00** (doze mil reais) e em **31 de outubro de 2024** foram **R\$ 34.000,00** (trinta e quatro mil reais).



## CÂMARA DE VEREADORES DE RIACHÃO DO JACUIPE - BA

Vereador *Márcio Adriano Dória*

As contas correntes cujos valores foram transferidos:

**15198-X**

**25325-1**

**11875-3**

Os Egrégios Tribunais têm entendido que há improbidade administrativa e violação dos princípios da legalidade e eficiência, principalmente, no desvio de verbas vinculadas destinadas à educação. E, segundo este entendimento, consideram que apelações interpostas por alcaides de turno que incorram nos atos de improbidade administrativa derivadas de desvios de recursos destinados à educação não devem encontrar provimento. Se não, vejamos:

### [TJ-PR - 13802405 Prudentópolis](#)

Jurisprudência • Acórdão • [Mostrar data de publicação](#)

**EMENTA:** DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento à apelação interposta por VILSON SANTINI . EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA PELA PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. **DESVIO DE VERBA DE CONTAS VINCULADAS A EDUCAÇÃO.** UTILIZAÇÃO DE SENHA PESSOAL DO PREFEITO PARA TRANSAÇÕES FINANCEIRAS. REPASSE DOS VALORES PARA **CONTAS** LIVRES, PARA PAGAMENTO DE DESPESAS DO PRÓPRIO MUNICÍPIO. OFENSA AOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CARACTERIZADOS. APLICAÇÃO DAS PENAS DO ART. 12 DA LIA . Configura atos de improbidade administrativa por ofensa, principalmente, aos princípios da legalidade e da eficiência, o **desvio** de **verbas vinculadas**, destinadas à **educação**, ainda que, inexistia prejuízo ao erário e beneficiados. APELAÇÃO NÃO PROVIDA.

Inegável, portanto, que o atual gestor do município de Riachão do Jacuípe, ao fazer as transferências de valores de contas de recursos da União destinados à educação para conta de livre movimentação da PM de Riachão do Jacuípe pode ter causado sérios e graves prejuízos ao erário, se considerarmos que as verbas



**CÂMARA DE VEREADORES DE RIACHÃO  
DO JACUIPE - BA**

*Vereador Márcio Adriano Dória*

---

outrora destinadas ao custeio único e exclusivo da educação, passou a ter destinação livre, podendo o gestor ter gasto **R\$ 741.772,85 (setecentos e quarenta e um mil, setecentos e setenta e dois reais e oitenta e cinco centavos)** em qualquer coisa, inclusive no que não diz respeito ao interesse comum ou que implique melhorias para a população do município.

## **II – DO QUE SE REQUER**

Considerando o forte indício de violação do quanto disposto na Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, em seu Art. 212, *caput*, § 3º, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que determinam a **vinculação mínima de recursos para a educação**, sendo vedada sua destinação diversa. Considerando, ainda, que o desvio de verbas públicas configura crime contra a Administração Pública, tipificado pelo Art. 315, do Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940, além de improbidade administrativa nos termos da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992; crime de responsabilidade previsto no inciso III, Art. 1º, do Decreto 201, de 27 de fevereiro de 1967, se vem **REQUERER**:

- a) **A abertura de investigação para apurar os fatos narrados, inclusive com requisição de documentos aos órgãos competentes (Prefeitura, Secretaria de Educação, Tribunal de Contas, CGU, etc.);**
  
- b) **A realização de diligências, como auditorias, oitiva de testemunhas e busca e apreensão de documentos, se necessário;**



**CÂMARA DE VEREADORES DE RIACHÃO  
DO JACUIPE - BA**

*Vereador Márcio Adriano Dórea*

c) Caso confirmadas as irregularidades, a propositura das medidas judiciais cabíveis, incluindo ação civil pública e criminal.

Conforme posto, com os cumprimentos de praxe, aguarda-se providências.

Riachão do Jacuípe-Ba., 27 de junho de 2025.

**MÁRCIO ADRIANO DÓREA DE OLIVEIRA**

CPF: 982.095.905-53

**CRISTÓVÃO CARNEIRO FERREIRA**

CPF: 973.718.665-68

**ANEXOS:**

> PLANILHA DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES DE RECURSOS FEDERAIS DA EDUCAÇÃO

> EXTRATOS BANCÁRIOS